

**COMUNICADO SOBRE SISCOSEV – ILS CARGO a partir de 01/05/2015**

**Mudança no entendimento do lançamento do frete**

Desde a instituição da obrigação do SISCOSEV pela Lei nº 12546/2011 e demais alterações em sua edição e/ou manuais até a presente data, a ILS CARGO, no que tange ao **Agenciamento de Cargas**, entendia e adotava que nas operações de transporte internacional, com pagamento do frete na modalidade “Prepaid”, na importação e “Collect” na exportação, as declarações no SISCOSEV não seriam de obrigação do Agente de Carga (ILS CARGO), pois o serviço foi adquirido diretamente pelo exportador/importador e dessa forma aconselhamos os importadores e/ou exportadores verificassem com seus departamentos contábeis quanto à necessidade dessa declaração, uma vez que o valor do frete sempre deve ser declarado no Siscoserv, pois os serviços de frete não são incorporados ao valor de bens e mercadoria. Foi este o comunicado enviado e disponível no site na época e restaurado no novo site.

Sendo assim, os valores de fretes e/ou outras taxas que compunham o house, nas modalidades “Prepaid”, na exportação e “Collect” na importação, foram lançadas pela ILS CARGO desde 01/04/2013 até 30/04/2015.

Com a disponibilização da Solução de Consulta nº 257 – COSIT de 26/09/2014, o entendimento da ILS CARGO sobre sua responsabilidade no lançamento dos valores de fretes relativos aos embarques mudou : *‘ Aquele que age em nome do tomador de serviço de transporte não é, ele mesmo, tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos ao serviço de transporte, quando o faz em seu próprio nome...’* – item 20.2.1 da referida solução de consulta ; complementado pelo item 20.2.3 : *‘ Por consequência, é o exportador ou importador (se residente ou domiciliado no Brasil) a obrigação de informar no Siscoserv a tomada do serviço de transporte junto a prestador residente ou domiciliado no exterior (claro, conforme o Incoterm adotado na transação), o que não o impede que alguém lhe forneça serviços auxiliares....’*

**Portanto, a partir de 01/05/2015, informamos aos nossos clientes que não mais declararemos quaisquer valores de fretes, seja na Importação ou Exportação, em qualquer modalidade.**

Essa mudança de entendimento é relativa à ILS CARGO e não exime ou desobriga importadores ou exportadores (nossos clientes) das responsabilidades quanto à obrigatoriedade e entendimento da legislação do Siscoserv, em suas várias questões, seus prazos e multas relativas, uma vez que essa obrigação não é restrita ao frete, mas engloba todas as transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, jurídicas ou dos entes despersonalizados.

No mais, cada dúvida poderá ser analisada individualmente visto a diversidade comercial abrangida pelo comercio exterior.

São Paulo, 30 de Abril de 2015.

ILS Cargo Transportes Internacionais Ltda.